



LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA



Lais Pereira de Oliveira
Mestranda PPGCInf/UnB
laispereira2@yahoo.com.br

Sumário

- => Contextualização**
- => Definições**
- => Panorama da Legislação Arquivística Brasileira**
- => Situação das Legislações Estaduais**
- => Cronologia das Leis**
- => Papel da Legislação**
- => Comparações**
- => Presença da Legislação em alguns órgãos**
- => Especificações - Legislação**
- => Abordagem das Leis**
 - => Profissão**
 - => Arquivos**

Arquivos

“Os arquivos devem ser entendidos no seu duplo, paradoxal e conflituroso papel. Arquivos como **memória**, por conseguinte, testemunhas de acontecimentos ou de ações passadas, mas também como **dispositivos no presente**, portanto, muitas vezes, incômodos. No caso de **arquivos públicos**, pelo fato de refletirem as ações do aparelho de Estado, o **acesso** a seus documentos é de fundamental importância [...]”.

(RODRIGUES, 2011, p. 257)

Planejamento

“Compreender uma unidade de informação como uma organização prestadora de serviços exige conhecimentos gerenciais para conhecer o **contexto** ao qual a unidade de informação está inserida, bem como identificar **pontos fortes e fracos** para definir estratégias que serão executadas através de um planejamento com o objetivo de melhorar a **qualidade** dos serviços prestados”.

(SPUDEIT; FÜHR, 2011, p. 42)

Gestão

“Cada vez mais a gestão está sendo reconhecida como atividade importante para o sucesso de um empreendimento. Saber gerenciar uma unidade de informação desde o início dos seus trabalhos garante **melhor uso** de seus recursos, traduzidos em **melhores indicadores** de qualidade e produtividade”.

(RAMOS, 1996)

Legislação

De acordo com o Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia (2008):

- **Legislação:**

conjunto de normas legais sobre um assunto ou de um país, estado ou município. Exemplos dessas normas: lei, decreto-lei, ato, resolução, portaria, projeto de lei, decreto legislativo, resolução legislativa, ordem interna, circular e exposição de motivos.

- **Legislação Arquivística:**

conjunto de normas jurídicas relacionadas aos arquivos e aos profissionais da área.

Legislação Arquivística

O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) disponibiliza em sua página, coletânea atualizada da **Legislação Arquivística Brasileira**.

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>



Legislação Arquivística Brasileira

Compreende:

- *Excertos da Constituição*
- *Leis Federais, Estaduais e Municipais*
- *Decretos Federais, Estaduais e Municipais*
- *Medidas Provisórias*
- *Resoluções*
- *Portarias Federais*
- *Instruções Normativas*
- *Atos dos Poderes Judiciário e Legislativo*

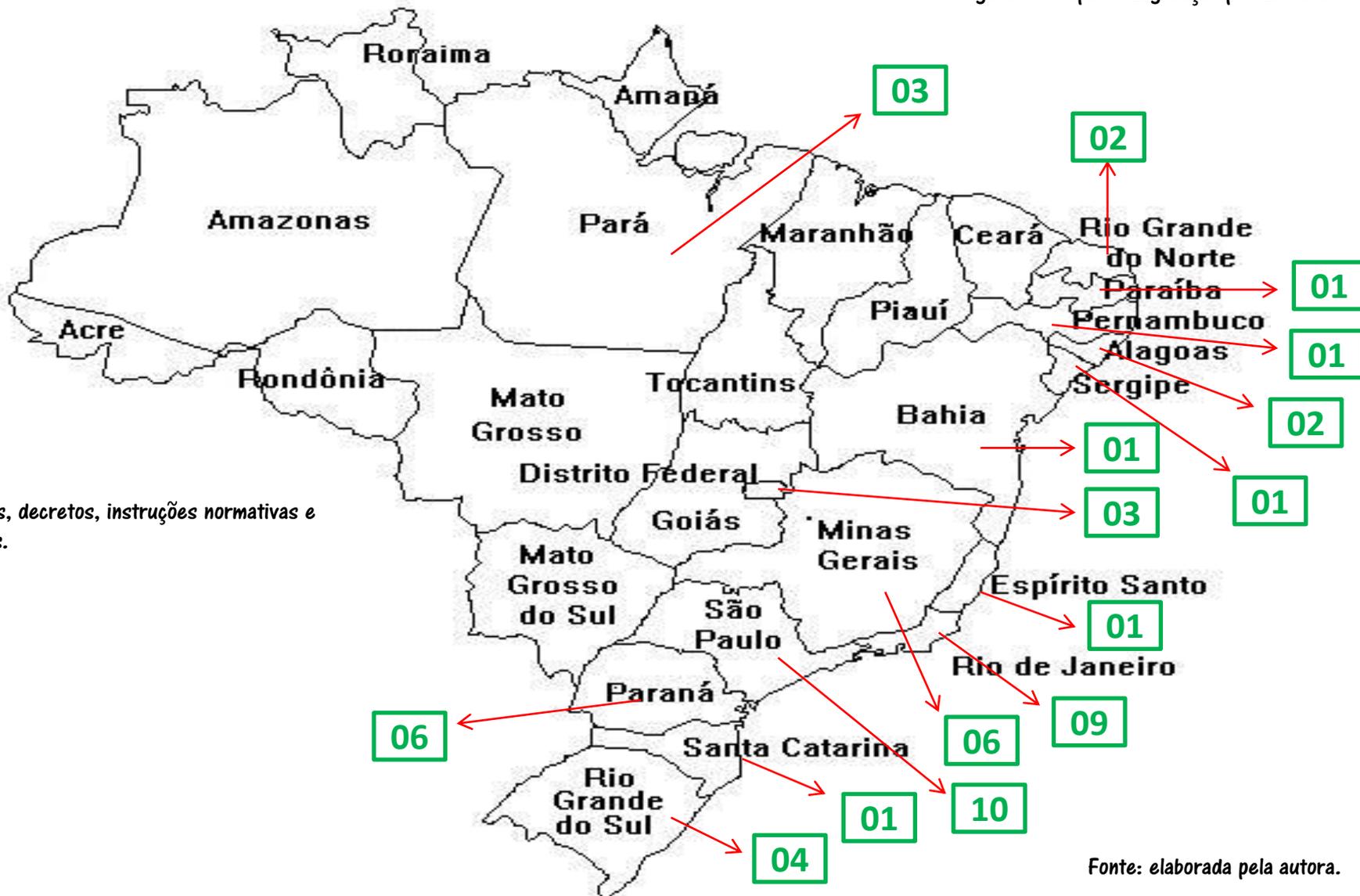
Tabela 1 – Representação quantitativa da Legislação Arquivística Brasileira.

Excertos da Constituição 07 (artigos)	Portarias Federais 19
Leis Federais 29	Resoluções do CONARQ 38
Decretos-Lei 03	Instruções Normativas Federais 02
Medidas Provisórias 04	Atos do Poder Judiciário 03
Decretos Federais 53	Atos do Poder Legislativo 03
Resoluções (Conselhos de Classe) 03	Legislação Estadual e Municipal 51

Fonte: elaborada pela autora.

Mapa da Legislação por Estados*

Figura 1 – Mapa da Legislação por Estados.



* Inclui leis, decretos, instruções normativas e resoluções.

Quadro temporal das legislações estaduais

Quadro 1 – Quadro temporal das legislações estaduais.

Estado	Ano	Tipologia
DF	2000; 2003; 2011	Lei; Decreto; Decreto
AL	2010; 2013	Decreto; Decreto
BA	1983	Lei
ES	1981	Decreto
MG	1995; 1997	Lei; Decreto
PA	1978; 1989; 1990	Decreto; Decreto; Lei
PB	2010	Decreto
PR	1995; 1998; 2001; 2004; 2004; 2007	Resolução; Resolução; Decreto; Decreto; Instrução Normativa; Lei
PE	1986	Decreto
RN	1978; 1996	Decreto; Decreto
RS	1989	Decreto
RJ	1994; 2001; 2009; 2010; 2011; 2011; 2013	Lei; Decreto; Lei; Decreto; Lei; Decreto; Lei
SC	1993	Decreto
SP	1984; 2004; 2004; 2009; 2010; 2012	Decreto; Decreto; Decreto; Instrução Normativa; Decreto; Decreto
SE	1979	Decreto

Cronologia das Leis

Início

1937-1941



Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941

Consolidação

1960

1970

1980

1990

Anos 2000

03

10

11

47

136

Decretos-Lei

Decreto-Lei nº 25 (30 nov. 1937)

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, que por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 1º

Cap. I - Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Decretos-Lei

Decreto-Lei nº 2.848 (7 dez. 1940)

Traz determinações, dentre outras coisas, acerca dos crimes cometidos contra o patrimônio e a administração pública (em seu art. 314, prevê crime para extravio, sonegação ou inutilização de documento sob a guarda de funcionário público).

Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão o cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo total ou parcialmente:
Pena: reclusão de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 314

Cap. I - Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral.

Decretos-Lei

Decreto-Lei nº 3.365 (21 jun. 1941)

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública (em seu art. 5º insere a conservação e a preservação de arquivos e documentos, como caso de utilidade pública).

Consideram-se casos de utilidade pública:
a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico.

Art. 5º Inciso I.

Cronologia das Leis

1960-1970	1970-1980	1980-1990	1990-2000	Anos 2000	
Leis Federais	Leis Federais	Constituição Federal	Leis Federais	Leis Federais	
	Decretos Federais	Leis Federais	Decretos Federais	Decretos Federais	
	Decretos Estaduais	Resoluções	Portarias Federais	Portarias Federais	Portarias Federais
		Leis Estaduais	Instruções Normativas	Instruções Normativas	Instruções Normativas
		Decretos Estaduais	Resoluções	Medidas Provisórias	Medidas Provisórias
			Atos (Poder Legislativo)	Resoluções	Resoluções
			Leis Estaduais	Atos (Poder Legislativo)	Atos (Poder Legislativo)
			Decretos Estaduais	Atos (Poder Judiciário)	Atos (Poder Judiciário)
			Leis Municipais	Leis, Decretos e Instruções Normativas Estaduais	Leis, Decretos e Instruções Normativas Estaduais
			Leis, Decretos e Resoluções Municipais	Leis, Decretos e Resoluções Municipais	

Papel da Legislação

- **Normatizar a atuação do arquivista;**
- **Regulamentar a atuação profissional e as atividades do arquivista junto aos documentos e aos arquivos;**
- **Apresentar diretrizes para a gestão de arquivos;**

Papel da Legislação

- Estabelecer padrões para o desenvolvimento de atividades de arquivo;
- Garantir o desempenho de atividades conforme normas gerais e disposições específicas para alguns tipos de instituição;
- Recomendar ações rotineiras e preventivas junto aos documentos de arquivo.

Punições presentes na Legislação

- **Constituição Federal (Art. 216 § 4º)**

{Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei}

- **Decreto-Lei nº 25 (Art. 13 § 1º ao 3º)**

{No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis}

{Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados}

{A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena}

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 25 (Art. 15 § 1º ao 3º)

{Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça}

{No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro}

{A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando*}

* Art. 334 do Código Penal

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 25 (Arts. 16, 17, 18 e 19)

{No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa}

{As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado}

{Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto}

{O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondendo ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa}

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 25 (Art. 20)

{As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência}

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 25 (Art. 22 § 1º, 2º e 4º)

{Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo}

{É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a sequestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias}

{Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita à notificação}

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 25 (Arts. 27 e 28)

{Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos enunciados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos}

{Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto}

Punições presentes na Legislação

- Decreto-Lei nº 2.848 (Arts. 165, 166 e 314)

{Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros}

{Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena: detenção, de um mês a um ano, ou multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros}

{Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão o cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo total ou parcialmente:

Pena: reclusão de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave}

Punições presentes na Legislação

- Lei nº 8.159 (Arts. 6º e 25)

{Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa}

{Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social}

- Decreto nº 4.073 (Art. 26)

{Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente}

Punições presentes na Legislação

- Decreto nº 1.799 (Art. 19)

{As infrações, às normas deste Decreto, por parte dos cartórios e empresas registrados no Ministério da Justiça sujeitarão o infrator, observada a gravidade do fato, às penalidades de advertência ou suspensão do registro, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. No caso de reincidência por falta grave, o registro será cassado definitivamente}

- Lei nº 12.527 (Art. 7º inciso VII § 4º)

{Negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei}

Punições presentes na Legislação

- Lei nº 12.527 (Art. 32 § 1º e 2º)

{Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos}

{Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992}

Punições presentes na Legislação

- Lei nº 12.527 (Art. 33)

{A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade}

Punições presentes na Legislação

- Decreto nº 7.724 (Arts. 61 § 2º e 66)

{Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei}

{A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade}

Punições presentes na Legislação

- Decreto nº 7.724 (Art. 66 § 1º e 2º)

{A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput}

{A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada}

- Decreto nº 7.845 (Art. 37)

{O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei}

Comparações

- **Legislação Arquivística**

- **Excertos da Constituição**
- **Leis Federais**
- **Decretos-Lei**
- **Decretos Federais**
- **Medidas Provisórias**
- **Portarias Federais**
- **Instruções Normativas**
- **Resoluções**
- **Atos (Poderes Judiciário e Legislativo)**
- **Legislação estadual e municipal**

- **Legislação Biblioteconômica**

- **Leis Federais**
- **Decretos Federais**
- **Medidas Provisórias**
- **Resoluções**
- **Legislação estadual e municipal**

Comparações

- **Legislação Arquivística**

- Teor regulador e normativo da profissão de arquivista
- Padrões normativos para execução das atividades de arquivo
- Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos com determinações a serem observadas na execução das funções do arquivista junto aos documentos e arquivos

- **Legislação Biblioteconômica**

- Teor regulador e normativo da profissão de bibliotecário
- Padrões não estabelecidos por lei
- Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia de caráter interno e institucional

Presença da Legislação em alguns órgãos

Manual de Assistência Técnica Arquivística

(Secretaria de Arquivo - Senado Federal)



Presença da Legislação em alguns órgãos

6.3. Transferência de documentos de fase intermediária ..	21
6.4. Eliminação de documentos	23
Modelo I	
Acompanhamento de Assistência Técnica.....	24
Modelo II	
Listagem de eliminação de documentos	25
Modelo III	
Guia de transferência de documentos.....	26
Modelo IV	
Etiqueta de transferência de documentos	27
Modelo V	
Etiqueta de eliminação de documentos.....	28
Legislação Arquivística Brasileira	
Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978	29
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991	29
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	35
Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.....	36
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002	36
Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ	
Resolução nº 1, 1995.....	37
Resolução nº 2, 1995.....	37
Resolução nº 5, 1996.....	37
Resolução nº 6, 1997.....	37
Resolução nº 7, 1997.....	38
Resolução nº 13, 2001.....	38
Resolução nº 14, 2001.....	38
Resolução nº 20, 2004.....	38
Carta para a preservação do patrimônio arquivísticos digital – CONARQ, 2004	38
Resolução nº 24, 2006.....	39

da capa do processo. Quando necessário, deverá ser utilizado o índice (contém os conjuntos documentais ordenados alfabeticamente), para agilizar a localização do código correspondente ao assunto tratado.

4 – ARQUIVAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS

Consiste na guarda do documento no local devido (pasta, caixa, estante ou armário) de acordo com a classificação dada.

Os documentos de fase corrente, inclusive processos, serão arquivados nos Arquivos Setoriais por tempo determinado pela Tabela de Temporalidade de Documentos.

Após o vencimento do prazo de guarda nas unidades, os documentos de fase intermediária deverão ser transferidos para a Secretaria de Arquivo de acordo com os procedimentos descritos nesta cartilha.



5 – DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A destinação estabelecida aos documentos poderá ser a eliminação, quando o documento não apresenta valor secundário (probatório ou informativo), ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento são consideradas importantes para fins de prova, informação ou pesquisa.

A Secretaria de Arquivo será responsável por articular e orientar as unidades setoriais para execução dos procedimentos de destinação de documentos.

5.1 – TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

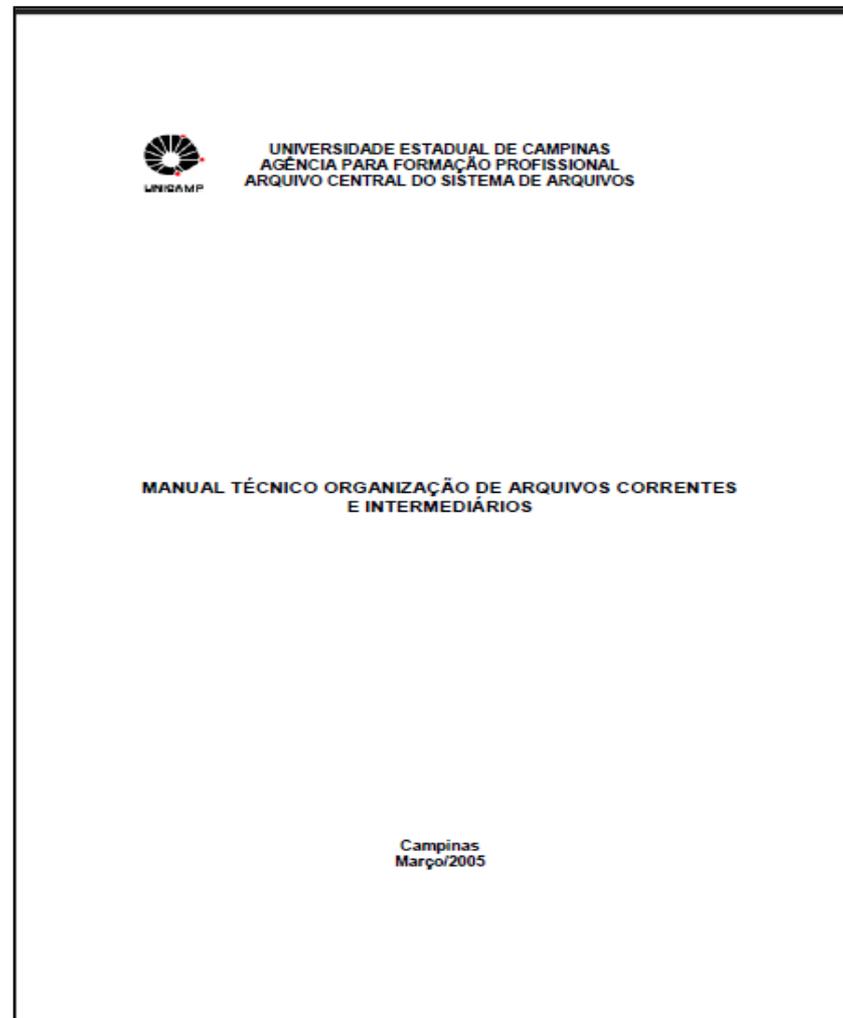
A Tabela de Temporalidade é um instrumento arquivístico resultante de avaliação, que tem por objetivos definir prazos de guarda e destinação de documentos, com vista a garantir o acesso à informa-



Presença da Legislação em alguns órgãos

Manual Técnico Organização de Arquivos Correntes e Intermediários

(Arquivo Central do Sistema de Arquivos -
Universidade Estadual de Campinas)



Presença da Legislação em alguns órgãos

3

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Fundamentos legais	6
Lei Federal nº 8.150	7
Deliberação CONSU A-8/95	7
3. Como organizar arquivos correntes e intermediários	10
3.1 Estrutura Básica Necessária	11
Recursos Humanos	11
Instalações Físicas	11
Recursos Materiais	12
3.2 Conceitos Básicos	12
O que é Arquivo?	12
Tipos de Arquivos	13
Sistema de Arquivos	13
Natureza dos Documentos	14
Idade dos Arquivos	16
3.3 Rotinas de Arquivamento	20
Inspeção	21
Leitura	21
Seleção	21
Data	22
Registro	22
Classificação	23
Ordenação	23
Arquivamento	24
Empréstimo de Documentos	24
4. Eliminação e Preservação de Documentos	26
4.1 Plano de Destinação de Documentos	27
4.1.1 Tabela de Temporalidade de Documentos	27
4.1.2 Eliminação de Documentos	29
4.1.3 Transferência de Documentos	29
4.2 Recomendação para Preservação de Documentos	30
5. Documentos Digitais	31
5.1 Conceitos	32
5.2 Tipos Característicos de Documentos Digitais	33
5.3 Qualidade Original	33

7

Este capítulo introdutório tem como objetivo apresentar fundamentos legais relativos ao uso e guarda de documentos arquivísticos. As instruções normativas de procedimentos de arquivos e protocolos da Unicamp estão relacionadas em anexo.

2.1 Lei Federal nº 8.159/91
Objetivo: dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

Apresenta:

- ✓ Conceitos e direitos gerais
- ✓ Arquivos públicos e arquivos privados
- ✓ Organização e administração das instituições arquivísticas públicas
- ✓ Acesso e sigilo dos documentos públicos

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

- Representa a Lei suprema do Estado Brasileiro;
- Garante direitos fundamentais ao cidadão brasileiro;
- Representa a garantia de liberdades individuais e coletivas
(BRUGGER; LEAL, 2007)

Leis

- *é ato escrito, primário (tem fundamento direto na Constituição Federal), geral (destina-se a todos), abstrato (não regula uma situação concreta) e complexo (exige fusão de duas vontades para se aperfeiçoar e produzir efeitos).*

Fonte: http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Constitucional/Processo_legislativo.htm

- **A Legislação Arquivística compreende:**
 - **29 Leis Federais**
 - **09 Leis Estaduais**
 - **08 Leis Municipais**

Decretos

- emanam do Poder Executivo ou autoridade competente;
- regulamentam as leis e dispõem sobre a organização da administração pública.

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1#content>

- A Legislação Arquivística compreende:
 - 53 Decretos Federais*
 - 25 Decretos Estaduais
 - 05 Decretos Municipais

* Também compõem a Legislação Arquivística 03 Decretos-Lei, emitidos entre os anos de 1937 e 1941. Esta modalidade, porém, não existe mais no ordenamento jurídico brasileiro.

Medidas Provisórias

- editadas pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência, têm força de lei e vigência imediata. Perdem a eficácia se não convertidas em lei pelo Congresso Nacional em até sessenta dias, prorrogáveis por igual período.

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/medidas-provisorias#content>

Resoluções

- espécie normativa utilizada nas hipóteses de competência privativa da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional. (art. 51 e 52 da CF). As regras sobre seu procedimento estão previstas no regimento interno.

Fonte: http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Constitucional/Processo_legislativo.htm

- **A Legislação Arquivística compreende:**
 - 38 Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos
 - 03 Resoluções do Conselho Federal de Medicina
 - 01 Resolução do Conselho Federal da Justiça Federal
 - 01 Resolução do Conselho Nacional de Justiça
 - 01 Resolução do Tribunal de Contas da União
 - 03 Resoluções Estaduais (02 do Paraná e 01 de São Paulo)

Portarias

- instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência.

Fonte: http://www.interlegis.leg.br/processo_legislativo/20040422153337/leis.htm#E37E7

- A Legislação Arquivística compreende:
 - 19 Portarias Federais (de diversos órgãos do Governo)
 - 01 Portaria do Conselho Nacional de Arquivos
 - 01 Portaria do Tribunal de Contas da União

Instruções Normativas

- *consiste em ato administrativo expresso por ordem escrita expedida pelo Chefe de Serviço ou Ministro de Estado a seus subordinados, dispondo normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento de serviço público reformulado ou recém-formado.*

Fonte: <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrucao-Normativa>

- **A Legislação Arquivística compreende:**
 - **02 Instruções Normativas Federais (MJ e MPOG)**
 - **02 Instruções Normativas Estaduais (Paraná e São Paulo)**

Atos – Poderes Judiciário e Legislativo

- Poder Judiciário:

- 01 Resolução (Superior Tribunal de Justiça)
- 01 Recomendação (Conselho Nacional de Justiça)
- 01 Provimento (Tribunal de Justiça – Ceará)

- Poder Legislativo:

- 01 Ato (Câmara dos Deputados)
- 01 Resolução (Tribunal de Contas da União)
- 01 Portaria (Tribunal de Contas da União)

LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

- Profissão
- Arquivos



REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Lei nº 6.546

04 de julho de 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.

○ **exercício da profissão {art. 1º}:**

- Arquivista diplomado (Brasil ou exterior);
- Técnico de Arquivo com 2º grau completo;
- Àqueles em atividade na área, há mais de 5 anos seguidos ou 10 intercalados (na data da vigência da Lei);
- Pessoas com 2º grau completo e treinamento na área.

○ **atribuições – arquivista {art. 2º}**

- planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- etc.;

Decreto nº 82.590

06 de novembro de 1978

Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

- especifica a necessidade de registro na Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para exercício da profissão {art. 4º}

Arquivista	Técnico de Arquivo
diploma	certificado
Carteira de Trabalho e Previdência Social	Carteira de Trabalho e Previdência Social

POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS

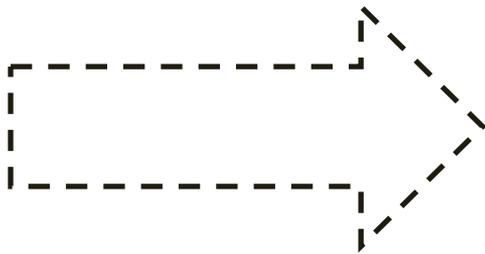
Lei nº 8.159

08 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

- delega ao Poder Público o dever sobre a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo {art. 1º}
- identifica os documentos públicos como correntes, intermediários e permanentes {art. 8º}
- delega a administração da documentação pública às instituições arquivísticas federais, estaduais, do DF e municipais {art. 17}

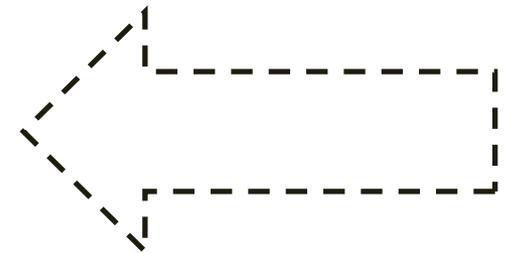
- *delega ao Arquivo Nacional a responsabilidade pela implementação da política nacional de arquivos, bem como pela gestão dos documentos do Poder Executivo Federal {art. 18}*
- *configura crime a destruição de documentos de valor permanente {art. 25}*
- *cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) {art. 26}*



**CONSULTA PÚBLICA SOBRE A
REVISÃO DA LEI DE ARQUIVOS
É PRORROGADA ATÉ
15 DE NOVEMBRO**

O CONARQ disponibiliza em consulta pública proposta de projeto de lei que altera, revoga e acresce novos dispositivos à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991

Data de início: 16 de setembro de 2013
Data final: 15 de novembro de 2013



Decreto nº 1.173

29 de junho de 1994

Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e dá outras providências.

[Revogado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002]

Decreto nº 1.461

25 de abril de 1995

Altera os arts. 3º e 7º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

[Revogado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002]

Decreto nº 2.182

20 de março de 1997

Estabelece normas para a transferência e o recolhimento de acervos arquivísticos públicos federais para o Arquivo Nacional.

[Revogado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002]

Decreto nº 2.942

18 de janeiro de 1999

Regulamenta os arts. 7º, 11 a 16 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

[Revogado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002]

Decreto nº 4.073

3 de janeiro de 2002

Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

- **detalha as competências do CONARQ e a constituição dos membros conselheiros e das câmaras técnicas {arts. 2º, 3º e 7º}**
- **especifica os órgãos componentes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e as competências dos mesmos {arts. 12 e 13}**

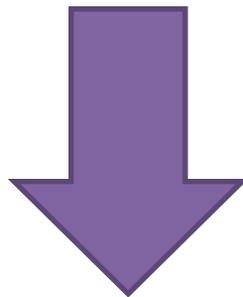
Lei nº 8.159
de 8 de janeiro de 1991

Decreto nº 4.073
de 3 de janeiro de 2002

GESTÃO DOCUMENTAL

Sob a ótica da Lei 8.159

Gestão documental - o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente ou intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.



Responsabilidade do Poder Público

Outras legislações...

Portaria nº 583 (28 março 2011)	Ministério da Saúde	Institui o Conselho de Gestão de Documentos Digitais do Ministério da Saúde.
Portaria nº 60 (13 julho 2011)	Ministério da Cultura	Dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério da Cultura - MinC, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA/MinC e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/MinC.
Portaria nº 2.420 (24 outubro 2011)	Ministério da Justiça	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal.

Outras legislações...

Resolução CONARQ nº 6 (15 maio 1997)	Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos.
Resolução CONARQ nº 11 (7 dezembro 1999)	[Revogada pela Resolução nº 18, de 30 de julho de 2003]
Resolução CONARQ nº 18 (28 julho 2003)	[Revogada pela Resolução nº 19, de 28 de outubro de 2003]
Resolução CONARQ nº 19 (28 outubro 2003)	Dispõe sobre os documentos públicos que integram o acervo das empresas em processo de desestatização e das pessoas jurídicas de direito privado sucessoras de empresas públicas.
Resolução CONARQ nº 20 (16 julho 2004)	Dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos.
Resolução CONARQ nº 24 (3 agosto 2006)	Estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.

Outras legislações...

Resolução CONARQ nº 25 (27 abril 2007)	Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
Resolução CONARQ nº 26 (6 maio 2008)	Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
Resolução CONARQ nº 27 (16 junho 2008)	Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.
Resolução CONARQ nº 29 (29 maio 2009)	Dá nova redação ao Art. 2º e ao inciso I da Resolução nº 27, de 16 de junho de 2008.
Resolução CONARQ nº 30 (23 dezembro 2009)	Altera a Resolução nº 26 de 6 de maio de 2008, que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
Resolução CONARQ nº 32 (17 maio 2010)	Dispõe sobre a inserção dos Metadados na Parte II do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil.

Outras legislações...

Lei nº 2.545 [28 abril 2000]

(Dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos)

- Poder Público do DF: responsável pela gestão dos documentos de arquivos públicos {art. 1º}
- Assegura o acesso aos documentos sob a guarda dos arquivos públicos do DF {art. 9º}

Decreto nº 24.205 [10 novembro 2003]

(Regulamenta a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção dos documentos de arquivos públicos)

- Atribui ao Sistema de Arquivos do DF a responsabilidade pela preservação da documentação do Poder Público {art. 1º}
- Estabelece a necessidade de organização e acondicionamento dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público do DF {art. 7º}

Detalhes da legislação do DF

○ **Arquivos públicos:**

“os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas e legislativas” {Art. 1º § 1º}.

“São, também, arquivos públicos, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituição de caráter público ou por entidade privada encarregada da administração de serviços públicos” {Art. 1º § 2º}.

Detalhes da legislação do DF

- **Estímulo à gestão dos documentos de arquivos públicos visando:**

À organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes;

À avaliação e seleção dos documentos, conforme os valores que apresentam;

À preservação dos documentos que constituem o patrimônio arquivístico público;

À garantia do acesso às informações contidas nos documentos;

À adequada formação de recursos humanos que exerçam atividades arquivísticas.

Detalhes da legislação do DF

○ Composição do Sistema de Arquivos do Distrito Federal (SIARDF):

I Conselho de Arquivos do Distrito Federal (Órgão Deliberativo)

II Arquivo Público do Distrito Federal (Órgão Central)

III Unidades específicas* dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal (Órgãos Setoriais)

* Definidas por decreto específico.

Referências

BRUGGER, Winfried; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Os direitos fundamentais nas modernas constituições: análise comparativa entre as constituições alemã, norte-americana e brasileira*. Revista do Direito, n. 28, p. 123-142, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/184/143>>. Acesso em: 10 out. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Legislação Arquivística Brasileira*. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. *Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia*. Brasília: Brique de Lemos/Livros, 2008.

DIREITONET. *Instrução Normativa*. 2010. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1004/Instrucao-Normativa>>. Acesso em: 10 out. 2013.

INTERLEGIS - COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO. *Atos normativos - conceitos básicos*. Disponível em: <http://www.interlegis.leg.br/processo_legislativo/20040422153337/leis.htm/>. Acesso em: 10 out. 2013.

Referências

LEGISARQUIVO. Disponível em: <<http://www.uepg.br/denge/aulas/Concretagem/glossario.htmj>>. Acesso em: 11 out. 2013.

RAMOS, Paulo Baltazar. A gestão na organização de unidades de informação. *Ciência da Informação*, v. 25, n. 1, 1996.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun. 2011.

SPUDEIT, Daniela F. A. O.; FÜHR, Fabiane. Planejamento em unidades de informação: qualidade em operações de serviços na Biblioteca do SENAC Florianópolis. *Bibl. Univ.*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2011.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Casa Civil da Presidência da República. Legislação. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/medidas-provisorias>>. Acesso em: 10 out. 2013.

WEBJUR INFORMADOR JURÍDICO. Processo Legislativo. Disponível em: <http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Constitucional/Processo_legislativo.htm>. Acesso em: 10 out. 2013.